



Rio de Janeiro, RJ, 09 de agosto de 2007.

**Ilustre Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro
– MD. Dr. Procurador Marcio Vieira Alves Faria.**

Assunto: Noticiar lesões dos direitos dos trabalhadores aposentados e ativos da sociedade praticadas pela PETRÓLEO BRASILEIRO S/A e coligadas, bem como pela FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, com possível anuência das entidades Sindicais.

Senhor Procurador-Chefe,

A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRÁS- AEPET, devidamente registrada no CNPJ sob o no. 34.131.870/0001-11, localizada na Av. Nilo Peçanha, 50 – grupo 2409 – Centro Rio de Janeiro - RJ - 20020-906, cujo Presidente é o Sr. Heitor Manoel Pereira, a qual tem por objetivo precípuo o de resguardar os interesses dos seus associados, empregados e ex-empregados da PETROLEO BRASILEIRO S/A e suas coligadas, nesse ato representada por seu advogado que essa subscreve, requerer a marcação de uma **audiência especial** com Vossa Senhoria, momento pelo qual serão expostos ao órgão Ministerial do Trabalho os fatos que vem ocorrendo com os direitos adquiridos de todos os trabalhadores Aposentados da PETROBRAS.

De plano, pode-se adiantar que um dos assuntos a ser tratados com Vossa Excelência afronta sobre maneira preceitos legais e jurisprudências consolidadas pelos Tribunais Regionais, notadamente os proferidos pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tais como às Súmulas nºs 51, 241 e 288 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 250 da SDI-1 também do TST, e, ainda, a violação aos artigos 9º, 458 e 468, da CLT, artigos 5º, XXXVI, e 194, parágrafo único e inciso IV, da Constituição da República, e artigos 4º e 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, notadamente a validade de Cláusulas contidas em acordo;convenção coletivas.

Os atos acima noticiados podem ser desmembradas em três tópicos, a saber:



- A) **Convenção Coletiva de Trabalho** - Simulação de aumentos salariais concedidos por meio de acordo coletivo de trabalho. Por meio de acordos a PETROLEO BRASILEIRO S/A vem concedendo aumentos salariais aos empregados da ativa mediante a concessão de 1 nível que equivale a um aumento de 4,01%, indistintamente a todos os empregados da ativa, inclusive para aqueles que se encontram no topo de carreira. O intuito de agir assim é o de lesar direito adquirido dos aposentados de terem seus benefícios reajustados pelos mesmos índices concedidos aos empregados da ativa, direito esse protegido pelas normas já suscitadas;¹
- B) **Acordo de Obrigações Recíprocas** – Por meio do referido acordo a PETROLEO BRASILEIRO S/A, juntamente com a estranha anuência da FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS – FUP acordaram em acabar com o direito adquirido dos aposentados que tinham direito pela norma do artigo 41 do Regulamento de benefícios da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, aprovado desde 1984 o qual integrou o CONTRATO DE TRABALHO de todos os trabalhadores, de terem seus benefícios reajustados pelo mesmo percentual concedido aos empregados da ativa, alterado mediante o pagamento de uma indenização por perdas salariais – segundo a FUP desde setembro de 1997 - adimplida tão-somente aqueles que concordaram em alterar a fórmula do cálculo, mesmo que de forma viciada, sendo que até o presente momento a Secretaria de Previdência Complementar não autorizou a retificação do referido Regulamento.

Esse acordo ainda trata de um outro acordo – acordo extrajudicial - que se presume ser lesivo aos empregados da ativa e inativos do sistema PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, isso porque apesar de ser reconhecidamente confessado pela PETROLEO BRASILEIRO S/A ser devedora da importância apurada pela perícia realizada nos autos da ação 2001.001.096664-0, em curso perante o Juízo de Direito da 18ª vara cível da Comarca da Capital, de cerca de R\$ 8.188.000.000,00, com a possibilidade de tal valor ser acrescido de R\$ 1.715.000.000,00, caso o Juízo entenda-se cabível o pedido formulado para os empregados admitidos durante 23/01/1978 à 27/11/1979, pois a proposta é de pagar, em 20 anos, a importância de R\$ 6.000.000.000,00.

¹ “É cediço que se deve prestigiar o pactuado em instrumentos coletivos, alçados ao nível constitucional (artigo 7º, XXVI, da Constituição da República), constituindo, inclusive, fonte formal do Direito do Trabalho. Todavia, o reconhecimento, em tese, de convenções e acordos coletivos de trabalho **não implica a validade de cláusula** que importe patente e injustificado desrespeito ao princípio da isonomia entre empregados ativos e inativos, bem como alteração lesiva a aposentados e pensionistas da forma de pagamento de um benefício cuja fonte é o contrato” **NÚMERO ÚNICO:** RR - 1295/2004-018-03-00 - **JOÃO ORESTE DALAZEN - PUBLICAÇÃO:** DJ - 02/06/2006.



Prevê, ainda, esse acordo a impossibilidade de ajuizamento de ações futuras e a desistência das ações já ajuizadas em decorrência do referido acordo, obstando assim o exercício do direito de ação.

- C) **PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS** – A terceira e última vertente do presente requerimento diz respeito a outro fato draconiano que vem causando um temor irreparável aos aposentados especificamente. A PETROLEO BRASILEIRO S/A de forma estranha e suspeita com a aprovação de alguns Sindicatos Regionais, aprovaram uma novo Plano de Cargos e Salários denominado de PCAC. Por meio desse novo plano de cargos e salários, que sequer seguiu os trâmites legais e necessários à sua aprovação, o que poderia em tese conduzi-lo a nulidade por vício formal, prevê duas plantas verticais de cargos e salários. Uma – tabela A - destinada aos aposentados que não repactuaram, ou seja, aqueles que não concordaram em alterar a regra de reajuste de seus benefícios, onde estaria congelada, ou seja, desvinculada da tabela B que seria destinada aos empregados da ativa, com aumentos reais. Novamente, por meio de repudiosa forma tenta vilipendiar os direitos adquiridos daqueles que deram a vida e o suor para hoje consolidar a maior empresa do Brasil.

Ilustre Senhor Procurador-Chefe, esses seriam os assuntos a serem tratados com Vossa Senhoria que poderiam, como serão, mais aprofundados na audiência ora requerida, notadamente com a oportunidade de apresentação de documentação.

Assim, diante dos fatos acima expostos e, ainda, da notoriedade e gravidade dos assuntos a serem tratados, requer seja agendada uma audiência com Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho, em caráter URGENTÍSSIMO, para tratar dos assuntos destacados.

Sem mais, atenciosamente.

Heitor Manoel Pereira
Presidente da AEPET

Rogério José Pereira Derbly
DERBLY ADVOGADOS ASSOCIADOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MD. PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA - Dr. Procurador Marcio Vieira Alves Faria.
Av. Churchill, n 94 – 11 andar – Gabinete do Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho.

RPD(Adv)/aqn